

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 9.629, DE 2018

Institui o Dia Nacional da Sukyo Mahikari

Autora: Deputada LEANDRE

Relator: Deputado LUIZ NISHIMORI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a instituir o Dia Nacional da Sukyo Mahikari, a ser comemorado anualmente no dia 27 de fevereiro, em homenagem à data natalícia do fundador da entidade Kotama Okada.

Na justificação da proposição, sua autora alega que “(..) a *Sukyo Mahikari* foi fundada no Japão, em 1959, com o objetivo de contribuir para uma civilização mais pacífica e harmoniosa (...) O movimento possui sedes em todos os cinco continentes do mundo. No Brasil, a *Sukyo Mahikari* está presente em 7 Estados da Região Nordeste, 4 na Região Centro-Oeste, nos 4 da Região Sudeste e nos 3 da Região Sul”.

A Comissão de Cultura opinou pela aprovação do projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Medeiros.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e segue sob o regime de tramitação ordinário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos regimentais.

Nada vejo no projeto que mereça crítica negativa desta Comissão no que toca à constitucionalidade, estando em conformidade com os princípios e regras constitucionais de cunho formal e material.

Quanto à juridicidade, constato que o projeto cumpre o requisito previsto na Lei nº 12.345/2010, que “fixa critério para instituição de datas comemorativas”, por meio da realização de audiência pública realizada em 22 de novembro de 2016, na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, onde foram consultados os setores interessados na matéria.

Bem escrito, o projeto, de igual modo, atende ao disposto na legislação complementar sobre elaboração, redação e alteração de normas legais (LC nº 95/1998), não merecendo reparos.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 9.629/2018.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado LUIZ NISHIMORI
Relator